

**LEI MUNICIPAL Nº 1435/15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos à empresa WILLIAN OSTROWSKI - ME, CNPJ Nº 22.580.396/0001-26, na forma que específica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município) e suas alterações; o Processo Licitatório nº 035/15 (Edital de Concorrência nº 001/15 - Melhor Técnica – para a seleção de Projetos Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** – Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa WILLIAN OSTROWSKI – ME, CNPJ Nº 22.580.396/0001-26, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 035/15 (Edital de Concorrência nº 001/15 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes benefícios: pagamento do aluguel do imóvel onde a empresa encontra-se instalada pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2016 e, condicionado ao início da construção do pavilhão industrial, previsto o início durante o período de subsídio do aluguel, concessão de direito real de uso de módulo territorial localizado na estrada Floriano Peixoto a São Lourenço, Parque Industrial, interior deste Município, com área de 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta) metros quadrados, pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa venha a encerrar suas atividades durante ou após o período de 12 (doze) meses do pagamento do aluguel, transfira sua atividade produtiva para outro Município antes do período de mais 12 (doze) meses após a vigência do pagamento da locação, ou venha a abrir mão formalmente da construção do pavilhão junto ao módulo

territorial concedido, a mesma deverá restituir o valor pago em aluguéis, devidamente corrigido pelo índice do IPC-FIPE ou equivalente, em parcela única.

**Art. 2º** – As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 035/15 (Edital de Concorrência nº 001/15 - Melhor Técnica).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos treze dias do mês de novembro de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.11.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário.